UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MIKAELLEN AMANDA CAETANO

ATUAÇÃO DO *COMPLIANCE* NA ESFERA PENAL: como o programa de *compliance* pode ser instrumento auxiliar e preventivo no combate à corrupção.

Curitiba

2023

MIKAELLEN AMANDA CAETANO

ATUAÇÃO DO *COMPLIANCE* NA ESFERA PENAL: como o programa de *compliance* pode ser instrumento auxiliar e preventivo no combate à corrupção.

Artigo apresentado como requisito à obtenção do título de Bacharela, Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Dr. Francisco Monteiro Rocha Júnior.

Curitiba

2023

Dedico este trabalho a Deus, minha família e amigos.

TERMO DE APROVAÇÃO

ATUAÇÃO DO COMPLIANCE NA ESFERA PENAL: como o programa de compliance pode ser instrumento auxiliar e preventivo no combate à corrupção.

MIKAELLEN AMANDA CAETANO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha Júnior
Orientador

Coorientador

Emerson Gabardo
1º Membro

Guilherme Brenner Lucchesi
2º Membro

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por me conceder força, sabedoria e orientação durante os desafios acadêmicos. Sua graça foi a luz que iluminou meu caminho, por isso sou eternamente grata.

À minha família, meu porto seguro, meu alicerce. O amor incondicional e o apoio que vocês me deram foram fundamentais para minha conquista. Cada sacrifício e encorajamento não passaram despercebidos, e sou imensamente grata por tudo que fizeram por mim.

Aos meus amigos, companheiros de jornada, obrigado por estarem ao meu lado, compartilhando risos, lágrimas e momentos inesquecíveis. Sua amizade foi um bálsamo nos momentos difíceis e uma alegria nos momentos felizes.

Aos meus professores, mentores e orientadores, agradeço por seu compromisso incansável em me ensinar, orientar e inspirar. Suas palavras sábias e dedicação foram fundamentais para meu crescimento acadêmico e pessoal.

Agradeço a todos que fizeram parte desta jornada. Seu apoio e amor foram essenciais para minha conquista. Expresso minha profunda gratidão à Deus, minha família, amigos e professores por seu apoio inabalável ao longo desta jornada. Que possamos continuar a trilhar caminhos de sucesso e felicidade juntos. Obrigada a todos!

RESUMO

A corrupção é um problema global que mina a confiança nas instituições públicas e privadas, prejudicando o desenvolvimento econômico e social. O "compliance empresarial" surgiu como uma abordagem preventiva crucial para combater a corrupção. Este estudo explora a importância do compliance na mitigação dos riscos de corrupção nas organizações, abordando sua aplicação tanto no setor público quanto no privado. A corrupção empresarial é uma preocupação significativa, envolvendo práticas corruptas no setor privado para obter vantagens competitivas, contratos governamentais e contornar regulamentações desfavoráveis. Além das implicações éticas, a corrupção empresarial pode resultar em multas substanciais, perda de reputação e implicações legais. O "compliance empresarial" abrange práticas, políticas e procedimentos que garantem a conformidade com leis, regulamentações e padrões éticos. Vai além do mero cumprimento legal, promovendo uma cultura de integridade nos negócios. Essa abordagem é uma ferramenta eficaz na prevenção e combate à corrupção, ajudando as empresas a identificar, prevenir e responder a práticas corruptas. O objetivo geral desta pesquisa é investigar a eficácia do compliance empresarial como uma abordagem preventiva no combate à corrupção nas organizações, ressaltando os desafios da aplicação dos programas de compliance. Por fim, a pesquisa identificou desafios comuns na implementação do compliance empresarial, como resistência cultural, adaptação a regulamentações em constante mudança, limitações de recursos, falta de treinamento adequado e comunicação ineficaz. No entanto, destaca-se a importância vital dos programas de compliance, atuando como escudos protetores contra riscos legais e financeiros, promovendo transparência e responsabilidade e ganhando a confiança do mercado.

Palavras-chave: Conformidade Regulatória. Cultura Organizacional. Compliance Empresarial.

ABSTRACT

Corruption is a global problem that undermines trust in public and private institutions, harming economic and social development. “Business compliance” has emerged as a crucial preventive approach to combating corruption. This study explores the importance of business compliance in mitigating corruption risks in organizations, addressing its application in both the public and private sectors. Corporate corruption is a significant concern, involving corrupt practices in the private sector to obtain competitive advantages, and government contracts, and circumvent unfavorable regulations. In addition to the ethical implications, corporate corruption can result in substantial fines, loss of reputation and legal implications. "Business compliance" encompasses practices, policies and procedures that ensure compliance with laws, regulations and ethical standards. It goes beyond mere legal compliance, promoting a culture of integrity in business. This approach is an effective tool in preventing and combating corruption, helping companies identify, prevent and respond to corrupt practices. The general objective of this research is to investigate the effectiveness of corporate compliance as a preventive approach to combating corruption in organizations, highlighting the challenges of applying compliance programs. Finally, the research identified common challenges in implementing business compliance, such as cultural resistance, adapting to changing regulations, resource limitations, lack of adequate training, and ineffective communication. However, the vital importance of compliance programs stands out, acting as protective shields against legal and financial risks, promoting transparency and responsibility and gaining market trust.

Keywords: Regulatory Compliance. Organizational culture. Corporate Compliance.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO **8**

2. A NOVA LEI DE LICITAÇÕES **11**

2.1. A nova lei no âmbito da anticorrupção 12

2.2. Insuficiência da nova lei de licitações 12

2.3. Mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 14

3. CONFORMIDADE REGULATÓRIA E COMPLIANCE **15**

3.1. Importância do compliance nas organizações 16

3.2. Conceito e elementos fundamentais do Programa de Compliance 19

3.3. Papel dos órgãos reguladores e autorreguladores 22

3.4. Desafios da implementação de programas de compliance 24

4. COMPLIANCE COMO MEDIDA PREVENTIVA NO COMBATE À CORRUPÇÃO **26**

4.1. Atuação da Lei nº 14.133/2021 na esfera penal sob o prisma de sanções e infrações administrativas 28

4.2. Política de prevenção é mais eficiente do que punição 29

4.3. Relação entre compliance e combate à corrupção 30

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS **31**

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **34**

1. INTRODUÇÃO

A corrupção é um dos problemas mais persistentes e destrutivos que afetam a sociedade, minando a confiança nas instituições públicas e privadas, comprometendo a justiça, dificultando o desenvolvimento econômico e social, e perpetuando a desigualdade. É um desafio global que transcende fronteiras fiscais e afeta negativamente a integridade das instituições e a confiança nas esferas empresarial e governamental. Nesse cenário, o termo "compliance empresarial" emergiu como uma abordagem preventiva fundamental no combate à corrupção. Este trabalho se propõe a explorar de maneira aprofundada a importância do compliance empresarial como uma estratégia proativa para mitigar os riscos de corrupção nas organizações.

Vale apontar que a corrupção não se limita ao setor público, é também uma preocupação significativa no setor privado. Em muitos casos, empresas e empresários se envolvem em práticas corruptas, seja para obter contratos governamentais, vantagens competitivas, ou para contornar regulamentações desfavoráveis. A corrupção empresarial é prejudicial não apenas do ponto de vista ético, mas também do ponto de vista financeiro, uma vez que pode resultar em multas substanciais, perda de reputação e até mesmo prisão para os envolvidos.

Isto posto, o termo "compliance empresarial" refere-se ao conjunto de práticas, políticas e procedimentos adotados por empresas para garantir que estejam operando de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis, bem como com os padrões éticos aceitáveis. Essa abordagem não se limita apenas ao cumprimento das leis, mas também busca promover uma cultura de integridade e ética nos negócios.[1] O compliance empresarial tornou-se uma ferramenta poderosa para prevenir e combater a corrupção, uma vez que ajuda as empresas a identificar, prevenir e responder a práticas corruptas.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é investigar a eficácia do compliance empresarial como uma abordagem preventiva no combate à corrupção nas organizações, ressaltando-se os desafios da aplicação dos programas de governança e conformidade. Para

[1] CLAMER, Roberto. **Avaliação dos sistemas de compliance com a governança corporativa nas organizações da Serra Gaúcha: uma análise nas empresas de capital abertas com ações na BM&F Bovespa.** Caxias do Sul, 2018. Disponível em: https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/4158/Dissertacao%20Roberto%20Clamer.pdf?isAllowed=y&sequence=1 . Acesso em: 01 ago. 2023.

alcançar o seu propósito, esta pesquisa possui como objetivos específicos: (i) apresentar a Nova Lei de Licitações, expondo a sua insuficiência e suficiência para prevenir fraudes nas licitações, bem como as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021; (ii) abordar os principais fundamentos teóricos referentes a Conformidade Regulatória e Compliance, ressaltando a importância do compliance na mitigação dos riscos de corrupção nas organizações, destacando para o papel dos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como para os desafios da implementação dos programas de compliance, e; (iii) evidenciar o Compliance como Medida Preventiva no Combate à Corrupção abordando a atuação da Lei nº 14.133/2021 na esfera penal sob o prisma de sanções e infrações administrativas, a eficiência da política de prevenção e, por fim, a relação entre compliance e combate à corrupção.

Diante do cenário da última década, em especial no que tange em relação ao combate à corrupção, a partir dos crimes revelados a partir da operação Lava-Jato, faz-se necessário estudar este tema. Os debates gerados a partir da promulgação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) resultaram na difusão dos programas de compliance, utilizado cada vez mais como mecanismo focado no combate à corrupção no Brasil. No entanto, ainda é possível observar uma cultura punitivista do Estado Brasileiro, que sempre busca manter padrões, mas que ainda é carente de medidas preventivas.

Nesse contexto, a pesquisa pode desempenhar um papel fundamental ao evidenciar como o compliance empresarial tem o potencial de mitigar esses riscos e proteger interesses organizacionais. Vale observar que o compliance empresarial transcende a mera conformidade com leis e regulamentos; ele propaga uma cultura de integridade no interior das empresas. Portanto, este estudo visa explorar como essa cultura pode contribuir para consolidar uma ética empresarial sólida e nutrir relacionamentos de confiança com diversas partes interessadas. Além disso, no cenário atual, em que a transparência, a governança e a ética nos negócios ocupam posição de destaque, a pesquisa sobre o compliance empresarial se reveste de notável relevância. Empresas que adotam práticas de conformidade têm potencial para adquirir uma vantagem competitiva, ao mesmo tempo em que conquistam a confiança do mercado.

Com relação aos procedimentos metodológicos, foi realizada pesquisa bibliográfica de cunho eminentemente qualitativo, uma vez que busca investigar a eficácia do compliance empresarial como uma abordagem preventiva no combate à corrupção nas organizações, ressaltando para os desafios da aplicação dos programas de compliance. Em relação aos

objetivos, esta pesquisa é considerada descritiva e como procedimento técnico, utilizou-se da Revisão Bibliográfica, baseando-se em estudos de autores diversos que contribuíram com seus conhecimentos sobre o tema.

Para atingir seu fim, este trabalho está estruturado em quatro seções, presente esta introdução, que busca contextualizar o tema, justificando-o e apresentando os objetivos gerais e específicos desta pesquisa. A segunda seção é composta pelo desdobramento do tema através do referencial teórico sobre o assunto. A terceira, por sua vez, compila as informações levantadas em uma conclusão sobre o tema.

Dessa forma, o primeiro capítulo denominado de A Nova Lei de Licitações apresenta a nova Lei Brasileira de Licitações e Contratos, que visa simplificar os processos de aquisição e prestação de serviços públicos, trazendo mais clareza e transparência. Também aborda as insuficiências da nova lei de licitações e contratos no contexto do combate à corrupção. E, ao final do capítulo apresenta as mudanças trazidas pela nova lei, que visa simplificar os processos de compra e prestação de serviços públicos, trazendo mais clareza e transparência.

O segundo capítulo, Conformidade Regulatória e Compliance, aborda a importância do compliance nas organizações e como ele atua como um mecanismo para garantir a conformidade com as leis, regulamentações e padrões éticos aplicáveis. Além disso, o tópico discute o conceito e os elementos fundamentais de um programa de compliance, o papel dos órgãos reguladores e autorreguladores na promoção da integridade e transparência nas organizações, e os desafios da implementação de programas de compliance.

Por fim, o último capítulo, Compliance como Medida Preventiva no Combate à Corrupção, evidencia a importância do compliance empresarial na mitigação dos riscos de corrupção nas organizações, seja no setor público ou privado. O compliance empresarial engloba práticas, políticas e procedimentos que garantem a conformidade com leis, regulamentações e padrões éticos, além de promover uma cultura de supervisão nos negócios. Portanto, destaca a importância do compliance como instrumento auxiliar na prevenção e combate à corrupção.

2. A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021, entrou em vigor em abril de 2021, de forma a substituir as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, e tem como objetivo simplificar os processos de compra e prestação de serviço público, trazendo mais clareza e transparência.

Esta lei apresenta cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo. Dessa forma, a tomada de preços e o convite foram extintos. Também define sete fases do processo licitatório, a fase preparatória, divulgação do edital de licitação, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recurso e homologação.

A partir da sua promulgação, permitiu que sejam utilizados critérios de julgamento além do menor preço, como técnica e preço, maior retorno econômico, maior lance para o leilão e melhor técnica ou conteúdo artístico. Outra mudança, é que o valor para dispensa de licitação foi atualizado para até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras.[2]

Os processos licitatórios serão feitos por meios eletrônicos, num procedimento online. A nova lei prevê também, casos de dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública. Ou seja, apresenta vantagens como legislação mais ágil e eficiente, otimização do procedimento, processo mais célere e seguro, modernização da forma de contratação pública e mais transparência para todo o processo licitatório.[3]

No entanto, há alguns problemas, como o foco excessivo no procedimento, a continuidade da tensão nas modalidades e critérios de julgamento, nacionalização de regras que podem levar ao engessamento, entre outros, apontados por Felipe Ferenzine e Heloísa Barroso Uelze.[4]

---

[2]Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

[3]BITENCOURT, Guilherme. Lei 14.133: **Conheça melhor a nova Lei de Licitações.** Licitacoespublicas.blog.br, 29 de setembro de 2023. Disponível em: https://www.licitacoespublicas.blog.br/lei-14133-conheca-melhor-a-nova-lei-de-licitacoes/ . Acesso em: 15. ago 2023.

[4]Sobre o tema, veja-se: FERENZINI, Felipe; UELZE, Heloísa Barroso. Brasil: Novo Projeto de Lei de Licitações e impactos no compliance. 12 de fevereiro de 2021. Disponível em:

2.1. A nova lei no âmbito da anticorrupção

A Lei nº 14.133/2021, tem como um dos seus objetivos prevenir a corrupção no processo licitatório. Para isso, a nova lei estabelece uma série de medidas de prevenção à corrupção, como a imposição de penas mais duras para os agentes públicos envolvidos em condutas de corrupção, conforme prevê o art. 156. Já o art. 169 dispõe sobre a criação de programas de fiscalização e a modernização do sistema de licitações. Além disso, conforme disposto no art. 25, a nova lei prevê a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor em contratações de obras, serviços e complementos de grande vulto.[5]

Outra medida importante trazida pelo art. 156º da Lei nº 14.133/2021 é o impedimento de licitar, que consiste na imigração temporária ou permanente de participar de novos processos de licitação, aplicada a licitantes ou contratados que tenham praticado atos de corrupção, fraude ou outras condutas ilícitas graves. Em seu "Capítulo III – Do Controle das Contratações", a nova lei também exige uma instituição de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público.

A aplicação de advertências na nova Lei de Licitações também está relacionada à prevenção da corrupção.[6] Portanto, a nova Lei de Licitações busca fortalecer a integridade e a transparência no processo licitatório, com medidas que visam prevenir a corrupção e outras condutas ilícitas.

2.2. Insuficiência da nova lei de licitações

A nova Lei de Licitações busca modernizar as regras aplicáveis às licitações e contratos administrativos, com a reunião de normas criadas após a edição de outras leis. Apesar disso, a nova lei ainda apresenta infrações no âmbito da anticorrupção, como o

---

https://www.globalcompliancenews.com/2021/02/12/brazil-new-bidding-bill-of-law-and-impacts-on-compliance010221/. Acesso em: 15. ago 2023.

[5] RAMALHO, Dimas. **Medidas de prevenção à corrupção na nova Lei de Licitações.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 30 out. 2023. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-medidas-prevencao-corrupcao-nova-lei-licitacoes. Acesso em: 13 out. 2023.

[6] CARVALHO, Guilherme; PAIVA, Raíi Sampaio de. **Lei Anticorrupção e aplicação de deliberações na nova Lei de Licitações.** Consultor Jurídico, 28 out. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-out-28/licitacoes-contratos-lei-anticorrupcao-aplicacao-penalidades-lei-licitacoes/ . Acesso em: 10 set. 2023

conflito entre sistema normativos, falta de aplicação e improbidade e a complexidade e interpretação.

A aplicação de penalidades em contratos públicos, conforme regulamentada pela nova lei, tem sido destacada como criando um conflito entre sistemas normativos, potencialmente levando a insuficiências na garantia de direitos processuais e de defesa das partes penalizadas.

Há preocupações com a falta de aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, levando à configuração de improbidade, indicando potenciais insuficiências na efetiva implementação e adesão à lei.

A complexidade da nova lei e suas potenciais implicações para a aplicação de penalidades foram discutidas, indicando insuficiências na garantia de direitos processuais e enfrentando os desafios da aplicação de sistemas penalizadores paralelos.

Observa-se que a nova lei apresenta desafios para a sua implementação eficaz, particularmente no enfrentamento da falta de aplicação e da configuração de improbidade, destacando potenciais insuficiências na aplicação prática e adesão às medidas anticorrupção.[7] Estas percepções fornecem uma visão matizada das insuficiências da nova lei de licitações e contratos públicos no contexto do combate à corrupção, enfatizando a necessidade de uma análise e compreensão mais aprofundadas para enfrentar os desafios na sua implementação e aplicação prática no âmbito do combate à corrupção.

Todavia, para combater a corrupção nas licitações, é necessário que a nova lei seja complementada por outras medidas, como a implantação de programas de fiscalização nas empresas que celebram contratos com a administração pública. Além disso, é importante que haja uma fiscalização mais eficaz dos processos licitatórios e que sejam punições mais rigorosas para empresas que cometem atos de corrupção.

[7] José Paulo Nardone, Diretor-Técnico da Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oferece uma análise aprofundada sobre os desafios e oportunidades enfrentados no contexto da implementação da nova Lei de Licitações e Contratos, fornecendo insights importantes sobre as medidas introduzidas pela legislação pública e seu impacto na administração. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/6524-artigo-desafios-e-oportunidades-primeiro-ano-nova-lei-licitacoes-e-contratos. Acesso em: 19 set. 2023.

2.3. Mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei de Licitações, trouxe diversas mudanças para o setor de licitações, trouxe novas condições de inexigibilidade de licitação, novos princípios, como a segregação de funções e planejamento, a preferência pela contratação por meios digitais.

Essas mudanças visam a conferir e tornar mais transparentes os certames para a escolha de agentes encarregados ou associados a diversos tipos de atividades e obras públicas, além de tornar mais claras as situações e os procedimentos em que a escolha concorrencial é desnecessária ou dispensável. A nova lei também prevê a responsabilização solidária do contratado e do agente público responsável pelo dano causado ao erário em caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro.[8]

Além disso, o art. 33 concede permissão para o uso de outros critérios de julgamento, como o maior desconto, a melhor combinação de preço e qualidade, a técnica e o desempenho sustentável. Enquanto o art. 55 versa sobre os prazos para apresentação de propostas e lances contados em dias úteis, que variam de acordo com a natureza do objeto e critério de julgamento adotado.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças significativas para a esfera penal em relação às licitações e contratos administrativos. A nova lei estabeleceu em seu "Capítulo II-B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos", um título exclusivamente para tratar dos crimes em licitações e contratos administrativos, determinando a inclusão de um capítulo no Código Penal cujo objeto é tratar dos crimes em licitações e contratos administrativos.

Destarte, a nova lei prevê a cominação de penas no âmbito da contratação direta ilegal, da frustração do caráter competitivo da licitação, do patrocínio de contratação indevida, da modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo, da perturbação de processo licitatório, da violação de sigilo em licitação, do afastamento de licitante, da fraude em licitação ou contrato, da contratação inidônea, do impedimento indevido e da omissão grave de dado ou de informação por projetista. As mudanças na esfera penal trazidas pela nova lei implicarão consequências práticas que deverão ser analisadas caso a caso.

---

[8] CASTRO JÚNIOR, Sérgio de. **Rol Objetivo de Algumas das Principais Mudanças Promovidas pela Nova Lei de Licitações.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, [ano de publicação]. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/rol-objetivo-algumas-principais-mudancas-promovidas-pela-nova-lei-licitacoes . Acesso em: 19 Set. 2023

3. CONFORMIDADE REGULATÓRIA E COMPLIANCE

O compliance é, sem dúvida, um campo de extrema relevância na ciência jurídica e na gestão empresarial. A sua importância deriva da necessidade fundamental de garantir que as atividades das organizações sejam realizadas de maneira ética e em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. A origem e evolução desse campo ao longo do tempo refletem a crescente complexidade das operações empresariais e as demandas por maior transparência, responsabilidade e conformidade com normas legais e éticas (SERAFINI; MOURA, 2019).

O conceito moderno de compliance começou a se consolidar no final do século XX, em grande parte como resposta a choques corporativos e financeiros que minaram a confiança pública nas empresas e instituições financeiras. Um exemplo emblemático foi o colapso da Enron, uma das maiores empresas de energia dos Estados Unidos, que envolveu práticas contábeis fraudulentas e levou a uma crise financeira de grande repercussão. Esse e outros incidentes semelhantes revelaram a necessidade urgente de regulamentação e supervisão mais rigorosas (SERAFINI; MOURA, 2019).

Essas origens estão intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento da regulação governamental e da governança corporativa. À medida que as empresas cresceram em tamanho e complexidade, tornou-se claro que era necessário estabelecer regulamentos e normas para garantir a integridade e a transparência nos negócios. Os reguladores governaram a importação de critérios mais rígidos para as empresas, iniciando assim o processo de evolução do compliance (OLIVEIRA; POLETTO, 2023).

No âmbito da evolução do compliance, várias áreas se destacam, incluindo compliance financeiro, que se tornou mais proeminente com regulamentações como a Lei Sarbanes-Oxley nos Estados Unidos, impondo práticas rigorosas de relatórios financeiros e governança corporativa. Além disso, o compliance se expandiu para áreas de prevenção de suborno e corrupção, com a promulgação de leis como o UK Bribery Act e o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos, que incentivaram a adoção de programas de compliance anticorrupção (ASSI, 2018).

Desse modo, a evolução do compliance não se limita a aspectos financeiros e anticorrupção, mas se estende a áreas tão diversas quanto à proteção ambiental, direitos humanos, práticas trabalhistas, éticas e segurança da informação. Isso demonstra a capacidade

adaptativa desse campo para abordar desafios em constante evolução, garantindo que as organizações operem dentro de parâmetros legais e éticos, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e responsável. Em suma, o compliance é uma disciplina em constante evolução que busca promover a integridade, a conformidade e a ética nos negócios e na gestão empresarial (OLIVEIRA; POLETTO, 2023).

3.1. Importância do compliance nas organizações

A importância do compliance nas organizações é indiscutível e multifacetada, desempenhando um papel vital na gestão empresarial, na conformidade com leis e regulamentos e na promoção de uma cultura corporativa ética. Este domínio abrange uma série de dimensões fundamentais que merecem análise mais aprofundada. Primeiramente, o compliance é fundamental para estabelecer e manter a integridade e a ética nas organizações. Ao criar e fazer cumprir padrões éticos, as empresas demonstram seu compromisso inequívoco com a conduta justa e responsável. Isso vai além do simples cumprimento das leis e regulamentos, abrangendo o estabelecimento de normas éticas internas que refletem os valores e princípios que regem a empresa. Essa ênfase na integridade não apenas reforça a reputação da organização, mas também constrói uma confiança sólida com suas partes interessadas, incluindo clientes, investidores e funcionários (SERAFINI; MOURA, 2019).

Em segundo lugar, o compliance desempenha um papel fundamental na gestão de riscos e na proteção dos interesses da organização. À medida que o ambiente regulatório se torna mais complexo e rigoroso, as empresas enfrentam riscos substanciais relacionados a multas, litígios e danos à reputação. O compliance fornece a estrutura necessária para identificar, avaliar e mitigar esses riscos, garantindo que a empresa esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. Isso, por sua vez, contribui para a sustentabilidade e a longevidade dos negócios (OLIVEIRA; POLETTO, 2023).

Além disso, o compliance atua como um mecanismo interno de controle e governança. Ele estabelece procedimentos e políticas que ajudam a evitar práticas fraudulentas, desvios financeiros e outros comportamentos antiéticos. Logo, a implementação eficaz do compliance pode reduzir a ocorrência de irregularidades e, ao mesmo tempo, criar um ambiente de trabalho mais transparente e confiável para os funcionários. Assim, o compliance atua como uma barreira defensiva fundamental contra uma série de riscos legais e financeiros que podem comprometer seriamente a estabilidade e a sustentabilidade das empresas. A não

conformidade com leis e regulamentos pode expor as organizações a uma série de desafios jurídicos e financeiros que podem ter um impacto devastador em suas operações (SERAFINI; MOURA, 2019).

De acordo com Oliveira e Poletto, a não adesão a leis e regulamentos pode resultar em processos legais onerosos e demorados. As empresas que não seguem as normas estabelecidas podem se tornar alvo de ações judiciais, que não apenas consomem recursos substanciais em termos de custos legais, mas também podem levar a danos financeiros significativos caso sejam consideradas culpadas. Os litígios podem estender-se por anos, desviando a atenção da administração e prejudicando a produtividade da empresa.

Além disso, a não conformidade coloca as empresas em risco de multas substanciais e penalidades financeiras. As autoridades reguladoras em muitas jurisdições têm o poder de impor penalidades significativas às empresas que violam as leis. Essas multas não apenas impactam negativamente as finanças da empresa, mas também podem prejudicar sua competitividade e capacidade de investir em crescimento e inovação (OLIVEIRA; POLETTO, 2023).

A importância do compliance também se estende à conformidade com as práticas comerciais justas e à promoção da equidade. Isso inclui a prevenção de práticas anticoncorrenciais, a promoção da igualdade de oportunidades e o respeito pelos direitos humanos. Empresas que se envolvem em ações de compliance eficazes não apenas cumprem suas obrigações legais, mas também desempenham um papel ativo na construção de uma sociedade mais justa e equitativa (SERAFINI; MOURA, 2019).

Outro ponto crucial é a conformidade regulatória, visto que o ambiente regulatório está em constante evolução, com a promulgação constante de novas leis e regulamentos. O compliance garante que as organizações sejam atualizadas e cumpram todas as exigências legais relevantes, o que é vital para operar de forma eficaz e evitar implicações legais e multas onerosas.

Além disso, é de suma importância ressaltar que o compliance vai muito além da mera conformidade legal, desempenhando um papel crucial na promoção da transparência e da responsabilidade dentro das organizações. Esses elementos são fundamentais para que as empresas possam prestar contas por suas ações, o que, por sua vez, desempenha um papel vital na manutenção e na promoção da confiança do público e dos investidores (ASSI, 2018).

A transparência empresarial é um princípio essencial para o funcionamento de uma sociedade democrática e do mercado global. Ela envolve a divulgação aberta e honesta de informações pertinentes relacionadas às operações, finanças e práticas de governança de uma empresa. Os programas de compliance, ao enfatizarem a transparência, garantem que as organizações cumpram os requisitos legais de divulgação e adotem práticas que vão além das obrigações legais, se necessário. Isso envolve a divulgação de informações financeiras precisas e detalhadas, bem como informações relevantes sobre práticas de negócios, impactos ambientais e sociais, entre outros aspectos (OLIVEIRA; POLETTO, 2023).

Ainda, o compliance promove a responsabilidade organizacional. Isso significa que as empresas devem assumir a responsabilidade por suas ações e decisões, independentemente de quais setores ou regiões operem. Ao estabelecer sistemas de controle internos, processos de tomada de decisão éticos e políticas de divulgação transparente, as organizações se posicionam de forma a garantir que a responsabilidade seja uma parte integrante de sua cultura empresarial (SERAFINI; MOURA, 2019).

A divulgação transparente de informações e a conformidade com as leis de divulgação não apenas satisfazem as expectativas dos reguladores e das partes interessadas, mas também demonstram o compromisso da empresa com a ética, a integridade e a governança corporativa. Essas práticas reforçam a confiança do público, atraem investidores que valorizam a transparência e contribuem para a reputação de uma empresa como uma organização que opera de maneira ética e responsável (RIBEIRO; DINIZ, 2015).

Por fim, evidencia-se que o compliance desempenha um papel importante na prevenção de práticas antiéticas e ilegais, como corrupção e suborno. Programas de compliance anticorrupção são fundamentais para garantir que as empresas operem de forma ética e não envolvam funcionários em atividades ilegais, o que pode ter consequências financeiras e legais.

Desse modo, a importância do compliance nas organizações reside na promoção da ética, na gestão de riscos, na conformidade com as leis em constante mudança, na transparência e responsabilidade, bem como na prevenção de práticas ilegais. Um programa de compliance robusto não é apenas uma necessidade, mas também uma vantagem competitiva para as organizações que desejam prosperar em um ambiente empresarial cada vez mais complexo e regulamentado.

3.2. Conceito e elementos fundamentais do Programa de Compliance

O Programa de Compliance, também conhecido como Programa de Conformidade, é uma estratégia organizacional desenvolvida por empresas e organizações para garantir que elas operem em conformidade com as leis, regulamentações e padrões éticos aplicáveis. Esse programa é fundamental para promover a integridade, a transparência e a ética nas operações de uma organização (SERAFINI; MOURA, 2019).

Desse modo, Serafini e Moura (2019) apontam que um programa de compliance é um elemento central na gestão de organizações modernas, independentemente de seu tamanho, setor ou localização. Este programa é um conjunto abrangente de políticas, práticas, procedimentos e sistemas de gestão projetados para garantir que a organização esteja em conformidade com as leis, regulamentos e normas que se aplicam às suas operações. Além disso, o programa de compliance desempenha um papel fundamental na promoção da integridade, da ética e do respeito pelos padrões e valores organizacionais. Ele estabelece um ambiente onde o comportamento ético é incentivado e recompensado, ajudando a construir uma cultura empresarial sólida e sustentável.

A base de um programa de compliance eficaz começa com a criação de políticas e procedimentos internos que refletem claramente os requisitos legais e regulatórios específicos aplicáveis à organização. Essas políticas devem ser acessíveis e compreensíveis para todos os funcionários, garantindo que todos estejam cientes das expectativas e obrigações em termos de conformidade.

O comprometimento da alta administração é essencial para o sucesso do programa de compliance. A liderança deve demonstrar seu apoio inquestionável e compromisso com o programa, criando uma cultura empresarial que valorize a legalidade, a ética e a integridade. Esse apoio é fundamental para motivar os funcionários a aderir ao programa e para estabelecer uma cultura organizacional coesa em relação à conformidade (ASSI, 2018).

Um aspecto crítico da implementação de um programa de compliance é a avaliação de riscos. Isso envolve a identificação e a análise de possíveis riscos que a organização pode enfrentar em relação à conformidade com as leis e regulamentos. Com base nessa avaliação, o programa pode ser adaptado para abordar áreas de maior vulnerabilidade, permitindo uma gestão mais eficaz dos riscos associados (RIBEIRO; DINIZ, 2015).

Vale dizer que a conscientização e a educação dos funcionários são cruciais para garantir que todos compreendam as políticas de compliance, saibam como agir em conformidade e estejam cientes das consequências da não conformidade. Os programas de treinamento bem projetados desempenham um papel crucial na disseminação desses conhecimentos, fornecendo aos funcionários as ferramentas necessárias para cumprir as políticas e procedimentos de conformidade (ASSI, 2018).

A comunicação eficaz é outra parte essencial de um programa de compliance. Deve haver canais de comunicação claros para relatar possíveis violações, esclarecer dúvidas e manter os funcionários atualizados sobre as políticas, regulamentos e quaisquer mudanças relacionadas à conformidade. Essa comunicação garante que todos estejam informados e conectados à estrutura de compliance da organização (ALENCAR, 2021).

O monitoramento constante é um dos pilares fundamentais de um programa de compliance eficaz, desempenhando um papel crucial na manutenção da conformidade legal, na prevenção de violações e na promoção de uma cultura de integridade e ética dentro da organização. O acompanhamento envolve uma série de atividades que visam verificar se as políticas e procedimentos de conformidade estão sendo seguidos, identificar potenciais não conformidades e tomar medidas corretivas quando necessário (XAVIER, 2021).

Um dos principais métodos de monitoramento é a realização de auditorias internas. As auditorias são avaliações sistemáticas e independentes das operações e processos da organização, realizadas por profissionais qualificados em conformidade. Elas examinam minuciosamente o cumprimento das políticas de conformidade, identificam áreas de risco e avaliam a eficácia dos controles internos. As auditorias internas permitem que a organização avalie o desempenho do programa de compliance e tome medidas corretivas para resolver eventuais problemas (ALENCAR, 2021).

Além das auditorias internas, as revisões internas também desempenham um papel crucial no monitoramento contínuo. Essas revisões envolvem uma análise detalhada das operações e procedimentos para garantir que eles estejam em conformidade com as políticas estabelecidas. As equipes de revisão interna examinam documentos, registros e processos para identificar áreas de não conformidade e fornecem feedback valioso para melhorias. Investigações internas também são uma parte essencial do monitoramento de compliance. Quando surgem alegações de irregularidades ou violações, às investigações internas são

conduzidas para apurar os fatos, identificar os responsáveis e tomar medidas corretivas apropriadas. Essas investigações desempenham um papel importante na manutenção da integridade e na promoção da responsabilidade na organização (OLIVEIRA; POLETTO, 2023).

Outra atividade de supervisão que contribui para o monitoramento eficaz é a análise contínua dos indicadores-chave de desempenho (KPIs) relacionados à conformidade. Os KPIs fornecem informações sobre o cumprimento das políticas e procedimentos, bem como sobre a eficácia das medidas de controle. A análise de KPIs ajuda a identificar tendências e desvios, possibilitando uma resposta proativa às possíveis não conformidade (RIBEIRO; DINIZ, 2015).

Conforme aponta Alencar (2021) em seus estudos, o monitoramento constante não apenas identifica não conformidades, mas também ajuda a garantir que a organização esteja em conformidade com as regulamentações em constante evolução. À medida que as leis e regulamentos mudam, as atividades de supervisão são ajustadas para garantir que os procedimentos estejam atualizados e em conformidade com os requisitos legais mais recentes. Isso ajuda a proteger a organização contra riscos legais e financeiros decorrentes de não conformidade.

Quando ocorrem violações das políticas de compliance, a organização se depara com um momento crítico em seu programa de conformidade. É fundamental que a empresa tenha procedimentos bem definidos para responder a essas situações de maneira adequada e eficaz. A resposta a violações de compliance envolve uma série de etapas que visam corrigir o comportamento não conforme, aplicar medidas disciplinares e implementar ações corretivas para evitar futuras violações. Dessa forma, vale dizer que essa abordagem é crucial para manter a integridade e a confiabilidade das operações da organização (RIBEIRO; DINIZ, 2015).

A correção das não conformidades é uma etapa fundamental na resposta a violações de compliance. Isso envolve a identificação das causas raiz das violações e a implementação de medidas para corrigir essas causas. Essas medidas podem incluir a revisão e aprimoramento das políticas e procedimentos de conformidade, a redefinição de práticas operacionais ou a melhoria do treinamento dos funcionários. A correção das não conformidades visa garantir

que o comportamento não conforme seja interrompido e que as falhas do programa de compliance sejam resolvidas (ALENCAR, 2021).

A aplicação de medidas disciplinares é outra etapa importante na resposta a violações de compliance. Isso envolve a responsabilização das partes envolvidas nas violações. As medidas disciplinares podem variar de acordo com a gravidade da violação e podem incluir ações como advertências formais, suspensões, demissões ou até mesmo ação legal, se necessário. A aplicação consistente de medidas disciplinares demonstra o compromisso da organização com a conformidade e envia um sinal claro de que violações não serão toleradas (ALENCAR, 2021).

Além da correção das não conformidades e da aplicação de medidas disciplinares, a implementação de ações corretivas é essencial para evitar futuras violações. Isso envolve a criação de um plano de ação que visa prevenir a recorrência de violações semelhantes no futuro. Esse plano pode incluir mudanças nos procedimentos, treinamento adicional, aprimoramento dos controles internos ou outras medidas para fortalecer o programa de compliance (RIBEIRO; DINIZ, 2015).

Uma resposta eficaz a violações de compliance não apenas repara os danos causados pelas violações, mas também ajuda a fortalecer a cultura de conformidade da organização. Os funcionários percebem que a organização leva a sério a conformidade e que as violações têm consequências significativas. Isso pode incentivar um comportamento ético e a conformidade contínua com as políticas e procedimentos de compliance (ALENCAR, 2021).

Um programa de compliance eficaz é flexível e está em constante evolução. À medida que as leis e regulamentos mudam e novos riscos emergem, o programa deve se adaptar para garantir que a organização permaneça em conformidade (XAVIER, 2021).

3.3. Papel dos órgãos reguladores e autorreguladores

O papel dos órgãos reguladores e autorreguladores desempenha uma função significativa nos programas de compliance, contribuindo para a conformidade legal, a supervisão e o aprimoramento das práticas de conformidade das organizações. Essas entidades atuam como pilares que sustentam a integridade, a transparência e a legalidade nas operações das empresas, desempenhando um papel crucial na promoção de padrões éticos e de governança nas atividades empresariais (ASSI, 2018).

Os órgãos reguladores são entidades governamentais ou públicas encarregadas de supervisionar, regulamentar e fazer cumprir as leis e regulamentos em uma determinada indústria ou setor. Seu papel nos programas de compliance é fundamental, uma vez que eles estabelecem as regras, padrões e diretrizes que as organizações devem seguir para garantir a conformidade legal. Isso inclui regulamentos relacionados a questões como antitruste, proteção ao consumidor, práticas comerciais justas, segurança de produtos, meio ambiente, finanças, saúde e segurança ocupacional, entre outros.

Dessa forma, os órgãos reguladores monitoram o cumprimento dessas regulamentações e podem realizar auditorias, investigações e fiscalizações para verificar se as empresas estão aderindo às regras. Eles têm o poder de aplicar multas e sanções às organizações que não estejam em conformidade. Portanto, seu papel é crucial na promoção da conformidade legal e na dissuasão de práticas antiéticas ou ilegais (RIBEIRO; DINIZ, 2015).

Assim, Ribeiro e Diniz ressaltam que os órgãos reguladores são entidades governamentais ou públicas encarregadas de supervisionar, regulamentar e fazer cumprir as leis e regulamentos em uma determinada indústria ou setor. Seu papel nos programas de compliance é fundamental, uma vez que eles estabelecem as regras, padrões e diretrizes que as organizações devem seguir para garantir a conformidade legal. Isso inclui regulamentos relacionados a questões como antitruste, proteção ao consumidor, práticas comerciais justas, segurança de produtos, meio ambiente, finanças, saúde e segurança ocupacional, entre outros.

Os órgãos reguladores monitoram o cumprimento dessas regulamentações e podem realizar auditorias, investigações e fiscalizações para verificar se as empresas estão aderindo às regras. Eles têm o poder de aplicar multas e sanções às organizações que não estejam em conformidade. Portanto, seu papel é crucial na promoção da conformidade legal e na dissuasão de práticas antiéticas ou ilegais.

Por sua vez, os órgãos autorreguladores são organizações privadas que são estabelecidas por uma indústria ou setor específico para desenvolver e impor padrões éticos e regulamentos internos. Essas entidades são autossustentáveis e têm o objetivo de manter a integridade e a confiança no setor em que atuam. Exemplos de órgãos autorreguladores incluem associações comerciais, bolsas de valores, associações de instituições financeiras e conselhos profissionais (XAVIER, 2021).

O papel dos órgãos autorreguladores nos programas de compliance é promover boas práticas e padrões éticos dentro de sua indústria. Eles estabelecem códigos de conduta, regulamentos internos e padrões profissionais que as organizações devem seguir. Além disso, monitoram o cumprimento dessas regras e podem aplicar sanções disciplinares a empresas ou indivíduos que não cumpram os padrões éticos estabelecidos.

Em muitos casos, os órgãos reguladores e autorreguladores trabalham em conjunto para garantir a conformidade e a integridade no setor. Por exemplo, órgãos autorreguladores podem ajudar a desenvolver regulamentos internos que estejam alinhados com as regulamentações governamentais, reforçando assim a conformidade global. Eles também podem denunciar irregularidades aos órgãos reguladores, facilitando a ação legal quando necessário (RIBEIRO; DINIZ, 2015).

Sublinha-se, ainda, que os órgãos autorreguladores frequentemente desempenham um papel educativo, oferecendo treinamento, orientação e recursos para as empresas membros, a fim de ajudá-las a cumprir as regulamentações e os padrões éticos estabelecidos. Assim, aponta-se que isso contribui para a construção de uma cultura de conformidade e ética no setor (ALENCAR, 2021).

Destarte, os órgãos reguladores desempenham um papel crítico na definição das regras legais que as organizações devem seguir, enquanto os órgãos autorreguladores desempenham um papel fundamental na promoção de padrões éticos e regulamentos internos no setor. Ambos desempenham um papel complementar na promoção da conformidade, da integridade e da ética nos programas de compliance, contribuindo para a construção de uma cultura empresarial responsável e transparente.

3.4. Desafios da implementação de programas de compliance

A implementação de programas de compliance é vital para as organizações, embora a resistência cultural e organizacional seja um dos mais significativos desafios. Muitas empresas possuem culturas que não priorizam a conformidade e a ética, são aplicadas por programas de compliance. Superar essa resistência necessita de liderança eficaz, comunicação constante e conscientização para promover uma cultura de conformidade (SERAFINI; MOURA, 2019).

Outro desafio é a adaptação às regulamentações em constante mudança. A evolução contínua das leis exige que as organizações estejam atentas à atualização de seus programas de conformidade, exigindo recursos financeiros, treinamento e revisão regular de políticas. A limitação de recursos financeiros, comum em organizações de pequeno porte, representa um obstáculo na implementação eficaz de programas de compliance. Investir em treinamento, pessoal e tecnologia é essencial para apoiar esses programas, embora a disponibilidade de recursos possa ser restrita (VECCHIO; PEREIRA. 2020).

A identificação de riscos é outro desafio, de modo que a avaliação e previsão de riscos de conformidade, tanto internos quanto externos, pode ser complexa. A falta de foco em áreas críticas de risco pode prejudicar a eficácia do programa de compliance, tornando essencial uma abordagem mais estruturada para a identificação de riscos.

Assi, destaca a importância do treinamento adequado dos funcionários. Funcionários que não entendem as políticas e procedimentos de conformidade estão em maior risco de cometer violações inadvertidas. O treinamento deve ser abrangente e regular, abordando as necessidades de todos os níveis da organização. Além disso, a comunicação eficaz é essencial para a implementação bem-sucedida de programas de compliance. Canais claros de comunicação devem ser estabelecidos para relatar irregularidades, esclarecer dúvidas e fornecer atualizações relacionadas à conformidade.

É relevante salientar que o respaldo da alta cúpula da organização desempenha um papel fundamental. A ausência de engajamento e apoio por parte dos líderes de alto escalão pode comprometer a cultura de conformidade e diminuir a adesão dos colaboradores. Os líderes seniores devem evidenciar seu comprometimento com o programa de compliance e atuar como modelos de conduta ética.

A complexidade tecnológica representa um desafio substancial na implementação e manutenção de programas de compliance. Embora a tecnologia seja fundamental para auxiliar a conformidade com leis, regulamentos e padrões éticos, a seleção, implementação e manutenção de sistemas de software de conformidade bloqueia uma abordagem cuidadosa devido a diversos fatores críticos em um ambiente de negócios em constante evolução. (ASSI, 2018).

A seleção de sistemas de *software* de compliance adequados é um passo crucial. A organização deve avaliar suas necessidades específicas e escolher soluções que se alinhem

com seus objetivos de conformidade. Isso pode envolver a identificação de áreas de risco, definição de políticas e procedimentos, monitoramento de atividades e relatórios de conformidade. Além disso, a seleção de software deve levar em consideração a escalabilidade, a flexibilidade e a capacidade de integração com outros sistemas utilizados pela organização (SERAFINI; MOURA, 2019).

A implementação de soluções tecnológicas de compliance demanda planejamento detalhado e uma equipe especializada. Isso inclui personalização de software, migração de dados, treinamento de funcionários e configuração de procedimentos operacionais. O sucesso na correção requer um equilíbrio entre a adaptação do software às necessidades específicas da organização e a adesão às melhores práticas de conformidade.

Além disso, é válido afirmar que a rotatividade de pessoal na equipe de compliance pode ser prejudicial, pois a experiência e o conhecimento acumulado são perdidos. A substituição frequente de membros da equipe pode enfraquecer a capacidade de implementar e manter o programa de compliance (VECCHIO; PEREIRA. 2020).

Por fim, garantir um monitoramento eficaz das atividades de conformidade e a fiscalização de possíveis não conformidades é um desafio constante. A organização deve ter sistemas em vigor para identificar, investigar e corrigir não conformidades de maneira oportuna e eficaz. Desse modo, superar esses desafios requer um compromisso contínuo com a conformidade, uma cultura de ética e integridade, além de recursos adequados e uma abordagem proativa para a gestão de riscos. A implementação eficaz de programas de compliance é essencial para garantir a conformidade legal, a integridade e a sustentabilidade das organizações.

4. COMPLIANCE COMO MEDIDA PREVENTIVA NO COMBATE À CORRUPÇÃO

A corrupção, um aspecto complexo e prejudicial, é definida como o uso indevido de poder, posição ou recursos para obter vantagens pessoais, muitas vezes às custas do bem comum. Essa prática generalizada pode ser encontrada em diversas esferas da sociedade, envolvendo tanto agentes públicos quanto privados em atividades antiéticas, como suborno,

extorsão, nepotismo, desvio de recursos públicos e outros atos ilícitos que comprometem a integridade e a eficiência das instituições (SOUZA, 2017).

Os tipos de variação de corrupção, incluindo suborno, que envolvem entrega de dinheiro ou favores para obter benefícios indevidos, e extorsão, onde uma pessoa em posição de autoridade usa sua influência para forçar o pagamento de propina sob a ameaça de consequências prejudiciais. Além disso, o nepotismo beneficia pais ou amigos em detrimento de candidatos mais adversos, enquanto o desvio de recursos públicos ocorre quando recursos destinados a serviços públicos são protegidos indevidamente para ganho pessoal. A concorrência e o conluio manipulam concorrências públicas ou processos de aquisição para favorecer determinados fornecedores, muitas vezes em troca de subornos, e a corrupção política usa o poder político de maneira indevida para obter vantagens pessoais ou partidárias, comprometendo a integridade do sistema de fraude democrático (ASSI, 2018).

Desse modo, os impactos da corrupção são significativos e abrangem vários setores. Em termos econômicos, a corrupção incentiva investimentos, prejudica a concorrência justa e distorce os mercados, levando a economias menos eficientes e com menor crescimento. Além disso, a corrupção pode aprofundar a desigualdade económica, uma vez que os recursos públicos são desviados em detrimento dos serviços essenciais aos mais necessitados (RIBEIRO; DINIZ, 2015).

A instabilidade política também é um efeito direto da corrupção, enfraquecendo as instituições políticas e sociais e minando a confiança do público, o que pode resultar em governança precária. A perda de confiança nas lideranças políticas e instituições públicas, devido à corrupção, pode minar a coesão social e reduzir a participação cívica.

Além disso, Souza (2017) aponta que a corrupção tem efeitos diretos na saúde e na educação, uma vez que os recursos desviados desses serviços públicos prejudicam essencialmente a qualidade de vida das pessoas, especialmente as comunidades mais vulneráveis. Socialmente, a corrupção pode levar ao enfraquecimento da moral e da ética na sociedade, promovendo uma cultura de impunidade.

Dessa forma, a corrupção é um problema multifacetado que afeta profundamente a sociedade em diversos níveis. Isto posto, o combate à corrupção requer esforços coordenados em várias frentes, incluindo a implementação de leis mais rígidas, a promoção da

transparência, a educação e a conscientização pública, bem como a criação de mecanismos de responsabilização eficazes (SOUZA, 2017).

O compliance é uma medida preventiva importante no combate à corrupção, pois estabelece um conjunto de medidas e procedimentos que visam promover a ética, a transparência e a conformidade legal nas empresas.

A criação de um código de conduta corporativo, instalação de ouvidorias e/ou canais internos de denúncias, comitê de ética, contratos com clientes e parceiros, ter uma consultoria jurídica, controles internos, treinamentos e comunicação, um programa de compliance e governança corporativa, juntamente com a auditoria e monitoramento, são as principais medidas preventivas de corrupção que podem ser rompidas por meio do compliance.

O cumprimento normativo voluntário é uma ferramenta eficaz no combate à corrupção, pois estabelece um conjunto de medidas preventivas que visam promover a ética, a transparência e a conformidade legal nas empresas. A adoção de medidas preventivas da corrupção passa necessariamente pela transparência das informações e um controle rigoroso dos processos. O cumprimento normativo voluntário é uma medida preventiva pelo que é de todo o interesse das empresas adotá-lo.

4.1. Atuação da Lei nº 14.133/2021 na esfera penal sob o prisma de sanções e infrações administrativas

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Embora a nova lei tenha um aspecto mais punitivista do que a Lei nº 8.666/93, que era a lei anterior de licitações, ela não trata diretamente de questões penais, como já explicado.

No entanto, a nova lei prevê algumas avaliações administrativas que podem ter consequências criminais e nas ações de improbidade administrativa.[9] Da seguinte forma, veja-se o que diz o art. 156: "*Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas*

[9] O autor, Rodrigo Valgas dos Santos, discute as consequências criminais e as ações de improbidade administrativa decorrentes desse novo regime, considerando a convivência da nova lei com as normas anteriores, como a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011. Além disso, são abordadas as implicações imediatas de certos dispositivos da nova lei, como a revogação dos artigos da Lei nº 8.666/1993, e a transição para a aplicação das novas normas. O autor também discute a aplicação imediata de determinados dispositivos da nova lei, bem como a possibilidade de escolha da normativa a ser aplicada pela Administração. Disponível em: www.licitacaoecontrato.com.br. Acesso em: 10.set.2023.

previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa;III - impedimento de licitar e contratar;IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar".

Além disso, a nova lei estabelece que empresas que tenham sido condenadas judicialmente pela exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas ao escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista não podem participar de licitações e contratações, conforme o art. 14º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

As sanções administrativas previstas na nova lei podem ter implicações penais indiretas, uma vez que a declaração de inidoneidade pode impedir a empresa de participar de licitações e contratações, o que pode afetar sua atividade econômica e, consequentemente, levar a consequências criminais. Além disso, a nova lei estabelece que a aplicação das avaliações administrativas não impede a responsabilização civil e criminal dos envolvidos em ilícitos.

4.2. Política de prevenção é mais eficiente do que punição

A prevenção é uma medida mais eficiente do que a punição no combate à corrupção. Pois, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) estabelece a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, e prevê a possibilidade de celebração de acordos de leniência. No entanto, a efetiva aplicação das leis possui um papel fundamental na prevenção e no combate à corrupção.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, por exemplo, contempla medidas de prevenção à corrupção não apenas no setor público, mas também no setor privado, como o desenvolvimento de padrões de auditoria e de contabilidade para as empresas, a provisão de sanções civis, administrativas e criminais efetivas e que tenham um caráter inibidor para futuras ações, a promoção da cooperação entre os aplicadores da lei e as empresas privadas, a prevenção do conflito de interesses, a proibição da existência de "caixa dois" nas empresas, entre outras.[10]

---

[10] ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - UNODC**. UNODC, 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf . Acesso em: 05 ago. 2023.

A Estratégia Nacional de Prevenção à Corrupção, do Tribunal de Contas da União, destaca que a prevenção evita a ocorrência de fraude e corrupção e, usualmente, é mais barata que as medidas corretivas. Em resumo, a prevenção é uma medida mais eficiente do que a punição no combate à corrupção, e a adoção de medidas preventivas é fundamental para garantir a eficácia do programa de compliance e a prevenção da corrupção.

4.3. Relação entre compliance e combate à corrupção

A relação entre compliance e o combate à corrupção é um tópico de extrema relevância tanto na ciência jurídica quanto na gestão empresarial. Os programas de compliance, ou conformidade, desempenham um papel crucial na prevenção, detecção e combate às práticas corruptas dentro das organizações. Essa relação é cientificamente fundamentada e baseia-se em uma série de princípios e práticas que visam promover a integridade, a transparência e a ética nos negócios (SERAFINI; MOURA, 2019).

Em primeiro lugar, o compliance é uma ferramenta eficaz na prevenção da corrupção. Por meio de políticas e diretrizes claras, esses programas estabelecem padrões éticos que proíbem práticas corruptas, como suborno, extorsão e nepotismo. Ao definir o que é permitido e o que é restrito proibido dentro da organização, o cumprimento cria um ambiente que incentiva atos de corrupção (SERAFINI; MOURA, 2019).

Além disso, o compliance desempenha um papel essencial na detecção de atividades suspeitas. Dessa forma, os programas bem estruturados incluem mecanismos de denúncia, auditorias internas e revisões regulares das operações da empresa. Esses mecanismos ajudam a identificar possíveis casos de corrupção ou comportamento antiético, permitindo que a organização tome medidas corretivas adequadas e tome as decisões excepcionais (ASSI, 2018).

Outro aspecto importante, de acordo com Alencar (2021), é a implementação de controles internos. Assim, aponta-se que os programas de compliance frequentemente envolvem a criação de procedimentos de due diligence na seleção de parceiros de negócios, processos de verificação de antecedentes para funcionários-chave e análises de risco para transações financeiras. Esses controles visam identificar e evitar situações propícias à corrupção.

Dessa forma, a educação e a conscientização desempenham um papel significativo no combate à corrupção. Os programas de compliance envolvem a capacitação e a sensibilização dos funcionários e partes interessadas sobre os perigos de corrupção e os valores éticos da organização. Isso contribui para a construção de uma cultura de integridade e ética, tornando mais difícil a prática de atos corruptos e incentivando a denúncia de práticas suspeitas (RIBEIRO; DINIZ, 2015).

Além disso, os programas de compliance auxiliam na conformidade com regulamentações anticorrupção. Leis como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) dos Estados Unidos e a UK Bribery Act impõe obrigações às empresas para combater a corrupção. Os programas de compliance ajudam as organizações a atender a essas regulamentações, minimizando o risco de análise legal significativa (ALENCAR, 2021).

Por último, a responsabilização e os prejuízos também estão relacionados ao compliance. Empresas que demonstram esforços genuínos para prevenir e combater a corrupção geralmente obtêm resultados mais brandos em investigações de corrupção. Assim, vale apontar que a implementação de programas de compliance sólidos pode ser considerada um fator atenuante em casos de corrupção (XAVIER, 2021).

Destarte, a relação entre compliance e o combate à corrupção é fundamental para a promoção da integridade, da transparência e da ética nos negócios. Esses programas desempenham um papel crucial na prevenção de práticas corruptas, na detecção de atividades suspeitas e na promoção de uma cultura empresarial ética. Eles contribuíram significativamente para a redução da corrupção em organizações e, por extensão, em âmbito mais amplo, beneficiando a sociedade como um todo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção é um problema global, que afeta negativamente a integridade das instituições e a confiança na esfera empresarial e governamental. Representa um risco significativo para as empresas, incluindo multas substanciais, perda de reputação e consequências legais para os envolvidos. O compliance empresarial surge como uma estratégia proativa para lidar com esse problema em escala internacional. Ele não se limita ao cumprimento de leis e regulamentos, mas promove uma cultura de integridade nas empresas, contribuindo para a construção de relacionamentos sustentáveis e para o fortalecimento da ética nos negócios.

Ao examinar as práticas de compliance empresarial e identificam-se desafios associados à sua implementação. Constatou-se ainda, que a resistência cultural e organizacional, a adaptação a regulamentações em constante mudança, a alocação de recursos financeiros limitados e a identificação de riscos são desafios comuns que as organizações enfrentam na busca pela conformidade.

Além disso, cumpre dizer que a falta de treinamento adequado dos funcionários, a comunicação ineficaz e a falta de apoio da alta administração podem prejudicar a eficácia dos programas de compliance. A complexidade tecnológica e a rotatividade de colaboradores na equipe de compliance também se apresentam como obstáculos significativos.

No entanto, é importante destacar que a pesquisa também demonstrou que os programas de compliance são vitais para estabelecer e manter a integridade e a ética nas organizações. Eles atuam como escudos protetores contra riscos legais e financeiros, promovem transparência e responsabilidade e permitem que as organizações prestem contas por suas ações. Além disso, a pesquisa enfatizou que os órgãos reguladores e autorreguladores desempenham um papel crucial na promoção de padrões éticos e de governança nas atividades empresariais.

Assim, a relevância do compliance empresarial na era atual, em que a transparência, a governança e a ética nos negócios são temas de destaque. Empresas que adotam práticas de conformidade não apenas cumprem com as leis e regulamentos, mas também ganham uma vantagem competitiva e conquistam a confiança do mercado. Portanto, a implementação eficaz de programas de compliance é essencial para a construção de uma cultura organizacional responsável e transparente.

Nesse sentido, faz-se uma reflexão sobre as mudanças que o compliance gera na esfera penal. Estamos diante de um sistema punitivo, no qual o foco é remediar e pouco focado na prevenção da problemática. Os programas de compliance podem atuar como medida complementar e preventiva nesses casos, em especial no âmbito de licitações e contratos.

O programa de compliance auxilia na identificação das áreas de risco de corrupção dentro da empresa. Podendo incluir áreas como compras, contratações, licitações e outras áreas onde há potencial para conflitos de interesse ou outras formas de corrupção.

Com base na identificação de riscos, o programa de conformidade cria políticas e procedimentos para mitigar esses riscos. De forma a abranger políticas de ética e conduta, políticas de presentes e hospitalidade, e procedimentos para garantir a transparência e a integridade nas transações comerciais.

A atuação do compliance promove treinamentos e conscientização dos funcionários sobre as políticas e procedimentos da empresa. Isto é, treinamento sobre ética e conduta, treinamento sobre como identificar e relatar possíveis casos de corrupção, e treinamento sobre as leis e regulamentações relevantes. Pode, também, auxiliar a monitorar e auditar as atividades da empresa para garantir que as políticas e procedimentos estejam sendo seguidos, através da revisão de transações comerciais, a revisão de relatórios financeiros e a realização de auditorias internacionais.

Se ocorrer um caso de corrupção, o programa de compliance contribui na investigação e resposta à situação, mediante a realização de investigações internacionais, a cooperação com as autoridades competentes e a implementação de medidas corretivas para evitar que o problema ocorra novamente.

Portanto, é de suma importância que se pense caminhos para a mudança da atual situação, enfrentando os desafios impostos e questões que possam auxiliar no combate à corrupção de forma a prevenir do que remediar. O programa de compliance pode ser um instrumento auxiliar e preventivo no combate à corrupção.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AlTOUNIAM, C; CAVALCANTE, R; COELHO, S. **Empresas estatais: governança, compliance e integridade nas contratações.** [S.l]: Fórum, 2019.

ALENCAR, Fellipe Roney de Carvalho. **Compliance e anticorrupção**: aperfeiçoamentos legais para eficiência dos incentivos à adoção de medidas e programas de integridade empresarial no Brasil. 2021.

BITENCOURT, Guilherme. Lei 14.133: **Conheça melhor a nova Lei de Licitações**. Licitacoespublicas.blog.br, 29 de setembro de 2023. Disponível em: https://www.licitacoespublicas.blog.br/lei-14133-conheca-melhor-a-nova-lei-de-licitacoes/ . Acesso em: 15. ago 2023.

BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, agosto. 2013.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Regulamenta o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm . Acesso em: 05 ago. 2023.

ASSI, Marcos. **Compliance como implementar**. Editora Trevisan, 2018.

CARVALHO, Guilherme; PAIVA, Raíi Sampaio de. **Lei Anticorrupção e aplicação de deliberações na nova Lei de Licitações.** Consultor Jurídico, 28 out. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-out-28/licitacoes-contratos-lei-anticorrupcao-aplicacao-penalidades-lei-licitacoes/ . Acesso em: 10 set. 2023.

CASTRO JÚNIOR, Sérgio de. **Rol Objetivo de Algumas das Principais Mudanças Promovidas pela Nova Lei de Licitações.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, [ano de publicação]. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/rol-objetivo-algumas-principais-mudancas-promovidas-pela-nova-lei-licitacoes . Acesso em: 19. Set. 2023.

CLAMER, Roberto. **Avaliação dos sistemas de compliance com a governança corporativa nas organizações da Serra Gaúcha: uma análise nas empresas de capital abertas com ações na BM&F Bovespa.** Caxias do Sul, 2018. Disponível em: https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/4158/Dissertacao%20Roberto%20Clamer.pdf?isAllowed=y&sequence=1 . Acesso em: 01 ago. 2023.

DURÃES, Cintya Nishimura; RIBEIRO, Maria de Fátima. **O Compliance no Brasil e a Responsabilidade Empresarial no combate a corrupção.** Revista Direito em Debate. Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. n.53. jan/jun. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.21527/2176-6622.2020.53.69-78 Acesso em: 07 set. 2023.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - UNODC**. UNODC, 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf . Acesso em: 05 ago. 2023.

MIRANDA, R. Implementando a gestão de riscos no setor público. Fórum, 2019.

MOOSMAYER, Klaus. **Investigaciones internas:** una introducción a sus problemas esenciales. In. ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adán (dir.). El derecho penal económico en la era compliance. Valência: Tirant Lo Blanch, 2013.

NARDONE, José Paulo. **Desafios e oportunidades do primeiro ano da nova Lei de Licitações e Contratos.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2022. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/noticias/ARTIGO-Desafios-Oportunidades-Primeiro-Ano-Nova-Lei-Licita%C3%A7%C3%B5es-Nardone.pdf. Acesso em: 19 set. 2023

NOHARA, I; OCTAVIANI, A. **Estatais:** estatais no mundo; histórico no Brasil; regime jurídico; licitações; governança; espécies; setores estratégicos; funções do Estado. Revista dos Tribunais, 2019.

OLIVEIRA, Gabriella Costa; POLETTO, Lizandro. Compliance e a sua aplicação nas relações de trabalho. **Direito em Revista-ISSN 2178-0390**, v. 8, n. 8, p. 22-39, 2023.

RAMALHO, Dimas. **Medidas de prevenção à corrupção na nova Lei de Licitações.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 30 out. 2023. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-medidas-prevencao-corrupcao-nova-lei-licitacoes . Acesso em: 13 out. 2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e lei anticorrupção nas empresas. **Revista de informação legislativa**, v. 52, n. 205, p. 87-105, 2015.

SANTOS, Douglas de Oliveira. **A instituição do sistema de compliance no Direito brasileiro como instrumento preventivo da pena e da responsabilização penal da pessoa jurídica.** Jus.com.br: Curitiba, 2021. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/90740/a-instituicao-do-sistema-de-compliance-no-direitobrasileiro-como-instrumento-preventivo-da-pena-e-da-responsabilizacao-penal-dapessoa-juridica. Acesso em: 01 set.2023.

SANTOS; Rodrigo Valgas dos. **Novo Regime de Dispensa de Licitação por Valor na Lei nº 14.133/2021: Consequências criminais e nas ações de improbidade administrativa**. Disponível em: www.licitacaoecontrato.com.br. Acesso em: 10 set.2023.

SERAFINI, Paula Gonçalves; MOURA, Jéssica Morais. **Compliance e cultura organizacional**: uma análise da geração de resultados no ambiente interno e externo de uma organização. 2019.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. **Compliance, direito penal e lei anticorrupção.** São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, Arquimedes Carneiro. **Corrupção: impactos no desenvolvimento e crescimento econômico, e mecanismos de controle**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso.

TAVARES, Juarez. Teoria do Crime Culposo. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

VECCHIO, Fabrizio; PEREIRA, Fernanda. **Os desafios na implementação de um programa de compliance. Revista Direito: passado, presente e futuro**, v. 2, 2020.

WAGNER, G. Compliance: a excelência na prática. Editora Independente, 2014.

XAVIER, Karoline da Silva Almeida. **A importância do programa compliance nas empresas:** a dificuldade de aderir ao compliance nas empresas. 2021.